



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

SETOR DE PATRIMÔNIO

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9995

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº499/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, para a legislatura de 2009 a 2012.

I - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$: 6.080,47 (Seis mil e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$:2.763,57 (Dois mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no artigo 1º desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos reajustes decorrentes da aplicação do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Caberá aos agentes políticos descritos no artigo 1º, o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com subsídios integrais acrescidos de um terço.

Parágrafo único – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, em havendo a impossibilidade de seu gozo.

Art. 4º - Em caso de licença saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, caso necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

SETOR DE PATRIMÔNIO

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx55 3643 1075

Fax: 0 55 3505 9995

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, em 01 de setembro de 2008

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VINISSIONS MARTINS
Sec. de Adm. Plan. e Fazenda